



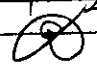
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

FOLHA: 01
PROC.: 38/2023
RUBRICA: (assinatura)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2023	
Regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores	
Setor:	Comissão Permanente de Licitação
Tipo:	Menor Preço Global
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.
Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93	
Data de Abertura do Processo:	07/03/2023
Solicitante:	Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú -MA.
Local:	Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú -Ma. Endereço: Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

FOLHA: 02
PROC.: 39/2023
RUBRICA: 

Memorando

Barão de Grajaú - MA, 07 de março de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Procurador do Município
Nesta/

Senhor Procurador,

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamento (demanda judicial), Processo nº 0800175-85.2020.8.10.0072, para uso do paciente Benedito Alves de Oliveira, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA – Dispensa Emergencial.

SITUAÇÃO EMERGENCIAL - CONTRATO EMERGENCIAL para Fornecimento de medicamentos (demanda judicial), Processo nº 0800175-85.2020.8.10.0072, Ação Civil Pública, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, tendo em vista que o medicamento somente é fornecido com sentença judicial.

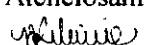
Essa aquisição de medicamentos deverá ser realizada imediatamente em cumprimento de ordem judicial através de dispensa emergencial.

O processo de judicialização das políticas públicas gera transtornos aos gestores públicos, que são obrigados, muitas vezes, a rever as prioridades constantes no orçamento e agir sob regime de urgência para que as decisões judiciais sejam cumpridas, a fim de evitar futura responsabilização nas esferas cível (medidas previstas no art. 461, § 5º, do CPC, por exemplo), administrativa e penal (a exemplo do crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal).

Sendo assim, uma saída juridicamente possível é a aquisição mediante processo de dispensa, diante de uma determinação judicial, caso se configure a hipótese de emergência. Considerando que tal medicamento, o qual é usada no tratamento de mieloma múltiplo (tipo de câncer) e reação lepra, não é fornecido apenas mediante contrato, não há outra forma para sua aquisição, até a conclusão de processo licitatório.

Segue, em anexo, Termo de Referência, bem como, Liminar recebida por este Município.

Com a certeza de sua compreensão e na vontade de ser atendido prontamente, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

2. JUSTIFICATIVA

O processo de judicialização das políticas públicas gera transtornos aos gestores públicos, que são obrigados, muitas vezes, a rever as prioridades constantes no orçamento e agir sob regime de urgência para que as decisões judiciais sejam cumpridas, a fim de evitar futura responsabilização nas esferas cível (medidas previstas no art. 461, § 5º, do CPC, por exemplo), administrativa e penal (a exemplo do crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal).

Sendo assim, uma saída juridicamente possível é a aquisição mediante processo de dispensa, diante de uma determinação judicial, caso se configure a hipótese de emergência. Considerando que tal medicamento, o qual é usada no tratamento de mieloma múltiplo (tipo de câncer) e reação lepra, não é fornecido apenas mediante contrato, não há outra forma para sua aquisição, até a conclusão de processo licitatório.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

QUANTIDADE MENSAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	LENALIDOMIDA 100 MG (REVLIMID)	1	CAIXA		
VALOR TOTAL					

QUANTIDADE PARA 6 MESES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	LENALIDOMIDA 100 MG (REVLIMID)	6	CAIXA		
VALOR TOTAL					

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO.

4.1. Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, obedecidas as especificações técnicas pertinentes;

4.2. O fornecimento deverá ser efetuado na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú ou em local por ela indicado.

4.3. A empresa vencedora deverá responsabiliza-se pelo transporte dos materiais, não cabendo nem custo adicional por estes serviços.

plano

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

4.4. O fornecedor se obriga a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer parte do material, no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço abaixo indicado, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento do Município de Barão de Grajaú;
- c) Que apresente defeito de fabricação;

4.5. Não será admitida proposta parcial dos quantitativos constantes da planilha acima.

5. DO VALOR ESTIMADO

Considerando as pesquisas de mercado realizadas em empresas maranhenses, o valor máximo que a Administração pretende pagar na presente aquisição importa no montante global de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, teve como parâmetro a menor cotação realizada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga a:

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os materiais;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos medicamentos, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos medicamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, através de Ordem de Pagamento, até 30 (trinta) dias após o fornecimento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.

8.3. O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

9. REAJUSTE

O valor dos produtos propostos pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá mediante requisição da CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, imediatamente após a solicitação.

Para efeito de controle a CONTRATADA deverá ao solicitar o pagamento referente ao fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da CONTRATANTE.

12. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAU
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. RESCISÃO

O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 1.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- 1.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.4.3. Indenizações e multas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer serviços prestados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a prestação dos serviços.
- b) A **CONTRATADA** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) Caberá à **CONTRATADA**, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da **CONTRATADA**.
- c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da **CONTRATADA**, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.
- d) A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- e) As documentações de habilitação deverão esta de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

Barão de Grajaú - MA, 07 de março de 2023.


NADIA FERNANDES RIBEIRO



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

FOLHA: 01
PROC.: 1417923
RUBRICA: [assinatura]

22/12/2022

Número: **0800175-85.2020.8.10.0072**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Única de Barão de Grajaú**

Última distribuição : **07/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Assuntos: **Fornecimento de Medicamentos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ=05.483.912/0001-85) (REQUERENTE)			
BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU (APELADO)		TALITA SILVA REZENDE (ADVOGADO)	
ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60) (APELADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39376 590	18/12/2020 16:31	Sentença	Sentença

Processo nº 0800195-76.2020.8.10.0072

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em favor de BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA

Réus: ESTADO DO MARANHÃO E MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU

SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como substituto processual de BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA, ajuizou Ação Civil Pública em face do ESTADO DO MARANHÃO, alegando, em síntese, que: *"Inferre-se dos documentos anexos que BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA foi diagnosticado com Síndrome Mielodisplásica em março do corrente ano. Diante disso, foi prescrito para seu tratamento de saúde, o medicamento ALFAEPOETINA 4.000 UI (10 ampolas (= 40.000 UI) SC 1x por semana). Como consequência da doença, o paciente em questão, apresenta anemia grave com necessidade de suporte transfusional a cada 3-4 semanas. A Síndrome Mielodisplásica é um distúrbio causado quando algo interrompe a produção de células sanguíneas. Os sintomas da patologia incluem falta de ar, fadiga, maior propensão ao surgimento de hematomas, palidez e pode progredir para leucemia. Transfusões de sangue e medicamentos ajudam a controlar os sintomas. Ademais, medicamentos e transplantes de medula óssea podem diminuir as necessidades de transfusão sanguínea ou impedir a progressão para leucemia. O paciente em questão necessita do uso específico do medicamento ALFAEPOETINA 4.000 UI, e embora o mesmo conste na lista do SUS, somente é dispensado para paciente portador de doença renal crônica. O senhor BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA não tem condições de adquirir o fármaco mencionado na rede particular de saúde (a caixa do ALFAEPOETINA 4.000 UI contendo um frasco de 1ml, custa aproximadamente R\$ 946,00), e não sendo dispensado pelo SUS, ficará sem tratamento para sua doença. Em virtude de não possuir condições de comprar a medicação indispensável ao seu tratamento de saúde, sem comprometer o sustento de sua família, o paciente se dirigiu à Secretaria Municipal de Saúde e requereu a medicação gratuitamente. A Secretaria Municipal de Saúde informou que a medicação prescrita para o paciente mencionado não será dispensada em virtude de não ser de responsabilidade do ente municipal. Informou, ainda, que requereu o medicamento do paciente na Farmácia de Medicamentos Especializados –FEME em São Luís/MA, no entanto, afirmaram que a dispensação do fármaco somente é possível para portadores de doença renal crônica. Diante da situação acima narrada não restou outra alternativa ao Ministério Público senão o ajuizamento da presente ação para garantir o direito a saúde e a dignidade de BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA, face o amparo disposto na Constituição da República. .".*

Baseado nesses fatos requereu tutela de urgência no sentido de obrigar os entes réus a fornecerem a medicação de que necessita o autor.

Juntou documentos, dentre os quais destacam-se Laudos, Receitas, atestados e exames de id nº 32833198, detalhando a patologia do paciente e denotando a imprescindibilidade do remédio pretendido e narrando a existência desse no SUS.



Decisão de id nº 32943258, indeferindo a tutela.

Pedido de reconsideração formulado pela autora id nº 33245896.

Consulta realizada por este juízo ao sistema e-NATJUS – CNJ, do qual resultou a nota técnica 3912 (anexa), que analisou caso de paciente portador de doença semelhante à do autor e opinou, favoravelmente, ao deferimento do medicamento requerido nestes autos, inclusive em regime de urgência.

Decisão id nº 33781007, deferindo a antecipação de tutela requerida.

Contestação apresentada pelo Estado do Maranhão sustentando, em síntese, preliminarmente a ilegitimidade passiva do Estado do Maranhão, a ausência de interesse processual, uma vez que o medicamento requerido na inicial é indicado para outros tratamentos. No Mérito, sustentou a não comprovou de eficácia do fármaco requerido para enfermidade descrita, a impossibilidade financeira de o estado arcar com os recursos, invocando o princípio da reserva do possível. Destacou, ainda, a impossibilidade da antecipação de tutela, ante a vedação legal da Lei nº 9.494/97, Art. 2º-B e porque a antecipação de tutela deferida esgota a lide, e não cumpre os requisitos necessários para o seu deferimento.

Decisão id nº 36093361 deferindo, em sede de antecipação de tutela, pedido de substituição do medicamento.

Juntada de vários ofícios tratando de solicitação do procurador ao cumprimento da decisão liminar proferida por este juízo, e as respostas à solicitação.

Manifestação id nº 37167059 na qual o Município informa que o medicamento será disponibilizado ao autor.

Petição ministerial id nº 38624583, informando o não cumprimento da decisão referida nos autos e pugna pela adoção de medidas para obrigar os réus a fornecerem a medicação.

Vieram-me conclusos.

É o Relatório, em síntese. DECIDO.

01) DA CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO

Tendo-se em vista que o feito prescinde de dilação probatória, haja vista que os documentos juntados aos autos são suficientes para um juízo de cognição exauriente, o feito está pronto para julgamento.

03) DAS PRELIMINARES ALEGADAS PELO RÉU. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO.

A ilegitimidade passiva alegada pelo Estado-réu, não merece ser acolhida. Com efeito, "não se vislumbra, no caso, a priori, ilegitimidade passiva dos entes públicos, pois a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal (órgão incumbido do mister uniformizador da dicção das normas constitucionais), convergiu para orientação segundo a qual "a discussão em relação à competência para a execução de programas de saúde e de distribuição de medicamentos não pode se sobrepor ao direito à saúde"(SS n. 3231/RN) "consequência constitucional indissociável do



direito à vida" (RE n. 271.286-AgR). De acordo com a exegese do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, externada em inúmeras decisões dos Ministros integrantes da STF, "O Sistema Único de Saúde torna a responsabilidade linear alcançando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios" (RE n. 195192/RS) mesmo quando "FALTA PROVA IDÔNEA QUANTO AO RISCO DE VIDA".

Desta forma, afigura-se compatível com os postulados normativos de proteção ao direito à saúde, a pretensão de exigir diretamente do **Estado do Maranhão, ou do Município de Barão de Grajaú que providencie os meios materiais para o gozo desse direito, que, no caso dos autos, consiste no custeio do medicamento Lenalidomida 10 mg"**

Frise-se que a alegação de ausência de interesse processual do autor não se sustenta, pois apesar de o fármaco não ter indicação em bula para o tratamento da doença de que o paciente é portador, está sendo, usualmente, utilizado para tal fim, conforme se extrai da própria prescrição do médico e das notas técnicas juntadas aos autos, sendo que o presente procedimento se afigura útil e necessário, para que o autor consiga ver fornecida a medicação de que necessita, ante a recusa dos réus em fornecê-la.

Superada a questão da legitimidade do ente réu para figurar no polo passivo da presente demanda, e de interesse processual do autor, passo à análise do mérito.

03) DO MÉRITO. SAÚDE: DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO. OBRIGAÇÃO LEGAL DE O ENTE PÚBLICO FORNECER MEDICAMENTOS.

O direito à saúde está previsto no art. 196 da Constituição Federal, sendo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, regido pelo princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Não obstante se configurar um direito social, coletivo, a saúde é, inegavelmente, um direito individual. Afirmar que o artigo acima mencionado tem conteúdo tão somente programático, seria o mesmo que negar força normativa à Constituição. Neste sentido:

"PACIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (CF, ARTS. 5º, CAPUT, E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQUÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMAR- LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQUENTE. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional insequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir,



de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES. - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF

(STF, 2ª Turma, RE 271286 AgR/RS, rel. Min. CELSO DE MELLO, j. 12/09/2000, Destaques).

Cabe destacar, ainda, as lições extraídas da doutrina majoritária, corroborando a tese acima e destacando a possibilidade de atuação do judiciário para suprir a omissão estatal quanto ao dever de efetivar o direito à saúde.

"...É certo que, se não cabe ao Poder Judiciário formular políticas sociais e econômicas na área da saúde, é sua obrigação verificar se as políticas eleitas pelos órgãos competentes atendem aos ditames constitucionais do acesso universal e igualitário. Pode ocorrer de medicamentos requeridos constarem das listas do Ministério da Saúde, ou de políticas públicas Estaduais ou Municipais, mas não estarem sendo fornecidos à população por problemas de gestão: há política pública determinando o fornecimento do medicamento requerido, mas, por problemas administrativos do órgão competente, o acesso está interrompido.

Nesses casos, o cidadão, individualmente considerado, não pode ser punido pela ação administrativa ineficaz ou pela omissão do gestor do sistema de saúde em adquirir os fármacos considerados essenciais, em quantidades suficientes para atender à demanda. Não há dúvida de que está configurado um direito subjetivo à prestação de saúde, passível de efetivação por meio do Poder Judiciário...."

(MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional – 9. ed., rev. e atual – São Paulo, versão digital, Saraiva, 2014; pág. 635. Destaques).

Sedimentado o entendimento de que o direito à saúde é fundamental e que pode ser pleiteado, individualmente, em juízo, cumpre analisar se a alegação de insuficiência de recursos pode se constituir em óbice ao deferimento do pleito de fornecimento de medicamentos. A respeito, existem duas teorias bastante referidas pela Doutrina e pela Jurisprudência: a da "reserva do possível" e a "do mínimo existencial".

A "teoria da reserva do possível" deve ser considerada, no mínimo, em duas dimensões: uma que diz respeito à disponibilidade dos recursos para a efetivação dos direitos fundamentais e a outra, sobre quais seriam as prestações que o indivíduo poderia, baseado em um critério de proporcionalidade e razoabilidade, exigir da sociedade.

Sabe-se que, de fato, o limite orçamentário é, historicamente, um empecilho à real efetivação de políticas públicas, mas esse argumento não pode ser utilizado indiscriminadamente para justificar-se a omissão do Poder Executivo quando se está diante de (risco de) lesão a direitos fundamentais.

Neste ponto, deve-se ponderar sobre a necessidade de assegurar, a cada indivíduo, o "mínimo existencial", consistente no núcleo de direitos sem os quais o ser humano não viveria.

Assentou-se na Jurisprudência e na Doutrina pátrias que a invocação da cláusula da reserva do possível não pode se constituir em escudo protetivo para que o poder público deixe de garantir direitos que recaiam, exatamente, sobre esse mínimo existencial. Desse modo, o indivíduo pode exigir do poder público a garantia dos seus direitos, como reflexo dos postulados de proporcionalidade e razoabilidade.



Recorre-se, aqui, ao magistério de VALDIR FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Destarte, o argumento da reserva do possível em matéria de mínimo existencial é falacioso e viola o sistema constitucional de proteção dos direitos fundamentais, pois aceitar o argumento de carência de recursos financeiros ou qualquer dificuldade institucional para proteção da vida significa condenar o indivíduo à morte. Um país que possui recursos suficientes para pagar a sua dívida externa, que se estrutura como Estado Federal Cooperativo, deve garantir o mínimo existencial a toda e qualquer pessoa humana que transite em seu território (nacional ou estrangeiro) como forma de concretização do princípio da solidariedade. Nenhum juiz, participante de uma ordem jurídica justa e racional, seria capaz de negar tutela e efetiva proteção ao mínimo existencial referente ao direito à vida, pois negar tal proteção resultaria em verdadeira sentença de morte.

(O Estado Constitucional Solidarista: Estratégias para sua Efetivação. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do. Tratado de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 138, versão digital, destaqui.)

No mesmo sentido, a jurisprudência dos Tribunais Superiores:

ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS – POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS – DIREITO À SAÚDE – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – MANIFESTA NECESSIDADE – OBRIGAÇÃO DO ESTADO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – **NÃO-OPONIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL**. 1. Não comporta conhecimento a discussão a respeito da legitimidade do Ministério Público para figurar no pólo ativo da presente ação civil pública, em vista de que o Tribunal de origem decidiu a questão unicamente sob o prisma constitucional. 2. Não há como conhecer de recurso especial fundado em dissídio jurisprudencial ante a não-realização do devido cotejo analítico. 3. A partir da consolidação constitucional dos direitos sociais, a função estatal foi profundamente modificada, deixando de ser eminentemente legisladora em pró das liberdades públicas, para se tornar mais ativa com a missão de transformar a realidade social. Em decorrência, não só a administração pública recebeu a incumbência de criar e implementar políticas públicas necessárias à satisfação dos fins constitucionalmente delineados, como também, o Poder Judiciário teve sua margem de atuação ampliada, como forma de fiscalizar e velar pelo fiel cumprimento dos objetivos constitucionais. 4. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais. Com efeito, a correta interpretação do referido princípio, em matéria de políticas públicas, deve ser a de utilizá-lo apenas para limitar a atuação do judiciário quando a administração pública atua dentro dos limites concedidos pela lei. Em casos excepcionais, quando a administração extrapola os limites da competência que lhe fora atribuída e age sem razão, ou fugindo da finalidade a qual estava vinculada, autorizado se encontra o Poder Judiciário a corrigir tal distorção restaurando a ordem jurídica violada. 5. O indivíduo não pode exigir do estado prestações supérfluas, pois isto escaparia do limite do razoável, não sendo exigível que a sociedade arque com esse ônus. Eis a correta compreensão do princípio da reserva do possível, tal como foi formulado pela jurisprudência germânica. Por outro lado, qualquer pleito que vise a fomentar uma existência minimamente decente não pode ser encarado como sem motivos, pois garantir a dignidade humana é um dos objetivos principais do Estado Democrático de Direito. **Por este motivo, o princípio da reserva do possível não pode ser oposto ao princípio do mínimo existencial. 6. Assegurar um mínimo de dignidade humana por meio de serviços públicos essenciais, dentre os quais a educação e a saúde, é escopo da República Federativa do Brasil que não pode ser condicionado à conveniência política do administrador público. A omissão injustificada da administração em efetivar as políticas públicas constitucionalmente definidas e essenciais para a promoção da dignidade humana não deve ser assistida passivamente pelo Poder Judiciário. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido.**

(STJ, 2ª Turma, REsp 1.041.197/MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 25.8.2009, DJe 16.9.2009. Destaqui.).

Fincadas essas premissas, verifica-se que o presente caso abrange direitos que estão inseridos no núcleo fundamental do mínimo existencial. O **autor BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA foi diagnosticado com A Síndrome Mielodisplásica, e necessita da medicação requerida, sob pena de ver exposta a vida e risco a sua dignidade humana.**



O requerente, portanto, através de laudo e receitas médicas (id nº 32833198 e 36051053), Nota técnica 88/2020 NAT-JUS/SP e demais documentos coligidos aos autos, provou a necessidade de fazer uso dos remédios solicitados.

04) DA AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO À CONCESSÃO A TUTELA ANTECIPADA E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO.

Neste ponto, cabe destacar que as vedações à concessão de tutela vem sendo aplicado pelo STF de modo restritivo.

A cogitada proibição de deferimento, contra a Fazenda Pública, de medidas liminares com caráter satisfativo não se aplica a situações em que está demonstrada, como no caso, a necessidade de rápida atuação do Estado (lato sensu) para o resguardo do direito à saúde. E nem mesmo poderia haver tal proibição, que conflitaria com a Constituição, especificadamente no seu art. 196.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINAR. HIPÓTESES LEGAIS DE VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 2º-B DA LEI Nº. 9.494/97 E ARTIGO 1º, § 3º, DA LEI Nº. 8.437/92 C/C O ARTIGO 1º, DA LEI Nº. 9.494/97 INAPLICABILIDADE AO CASO. REJEIÇÃO. MULTA. QUANTUM PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A proibição de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública não é absoluta, devendo ser mitigada em face da possibilidade de graves danos decorrentes da demora no cumprimento da liminar, especialmente quando se tratar de matéria afeta à saúde de paciente que necessita de tratamento médico. Preliminar rejeitada. 2. A decisão impugnada não merece qualquer reparo, pois a agravada, mediante os documentos que instruem a inicial, demonstrou ser portadora de Insuficiência Renal Crônica por Glomerulopatia Primária, necessitando do medicamento MOFETIL MICOFENOLATO - 500mg, como forma de proteção não apenas ao seu interesse individual, mas também ao de sua família e da própria sociedade. O direito à saúde de forma gratuita enquadra-se como direito e garantia fundamental, sendo dever do Estado (artigo 196 da Constituição Federal). 3. A multa aplicada para o caso de descumprimento da obrigação, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), deve ser mantida, pois atende aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. 4. Recurso conhecido e não provido.

(TJ-MA - AI: 0036612015 MA 0000452-35.2015.8.10.0000, Relator: ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Data de Julgamento: 28/05/2015, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/06/2015)

Ademais, o deferimento da tutela aqui deferida se apoia em decisões já decididas em sede de repercussão geral pelo STF, tal como a responsabilidade e solidariedade dos entes pelo fornecimento de medicamentos.

Frise-se, por fim, que o agravo interposto pelo réu, para combater a decisão antecipatória, não obteve sucesso, em sede liminar, para desconstituir a obrigação dos entes réus de fornecerem a medicação, em sede de tutela



antecipada. .

05) DISPOSITIVO

Diante do exposto, confirmo a antecipação de tutela concedida (decisão id nº 33781007 c/c nº36093391), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e **CONDENO o ESTADO DO MARANHÃO e o MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua intimação, iniciar, de maneira definitiva, o fornecimento gratuito, em favor de BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA, o medicamento Lenalidomida 10 mg, sob pena de elevação da multa diária para o valor de R\$ 5.000,00 (mil reais).**

Condeno, ainda, ambos a assegurarem a continuidade dos tratamentos referidos, assim como o custeio e o fornecimento dos remédios citados e dos que os substituam por determinação médica, mas com a mesma finalidade, enquanto perdurar a necessidade de uso.

Determino que os itens mencionados sejam disponibilizados à demandante, por ambos os réus, solidariamente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, em conformidade com o teor do enunciado nº 77 das Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça.

Determino, ainda, que a demandante, a cada (03) três meses, apresente receituário médico, sob pena da revogação da tutela (conformes enunciados 03 COMESC e 02 da III Jornada do direito da saúde).

Sem custas, nem honorários de sucumbência, tendo-se em vista que o autor foi representado em Juízo pelo Ministério Público Estadual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Cumpra-se com urgência.

Sentença não sujeita ao reexame necessário.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Barão de Grajaú/MA, 18 de dezembro de 2020.

David Mourão Guimarães de Moraes Meneses

JUIZ DE DIREITO





FOLHA: 16
PROC.: 38/2023
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú-MA

Barão de Grajaú - MA, 07 de março de 2023.

Processo Administrativo Nº: **38/2023**

Assunto: **Dispensa Emergencial de Licitação**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA - Dispensa Emergencial.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente, procedo à autuação deste processo, e dou seguimento ao mesmo, adotando as providencias pertinentes.

Ao Setor de Compras para as demais providências.

Protocolado em: 07 de março de 2023

Protocolo Administrativo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

FOLHA: 17
PROC.: 38/2023
RUBRICA: [assinatura]

SETOR DE COMPRAS		Processo Nº: 38/2023
DE: Setor de Compras.	PARA: Secretaria Municipal de Saúde	
<p>ASSUNTO: Encaminha Cotação de Preços - Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para uso do paciente Benedito Alves de Oliveira – Dispensa Emergencial.</p> <p>Segue, em anexo cotações de preços realizadas em empresas do ramo, sendo o Mapa de Apuração anexado do menor preço cotado. A Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Barão de Grajaú – MA, 20 de março de 2023.</p> <p style="text-align: center;"><i>Francimilson de Sousa Costa Sá</i> Francimilson de Sousa Costa Sá Chefe do Departamento de Compras</p>		

A
SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

OBJETO

O paciente Benedito Alves de Oliveira tem indicação para uso de 1 caixa com 21 comprimidos da medicação Lenalidomida 10mg (Revlimid), no valor de R\$ 170.132,64 , durante 06 meses.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	LENALIDOMIDA 100 MG (REVLIMID)	1	CAIXA	R\$ 28.355,44	R\$ 28.355,44
VALOR TOTAL					R\$ 28.355,44

Sendo para 06 meses :

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	LENALIDOMIDA 100 MG (REVLIMID)	6	CAIXA	R\$ 170.132,64	R\$ 170.132,64
VALOR TOTAL					R\$ 170.132,64

Teresina, 17 de março de 2023.


ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS

05.350.790.0001/59

Edf. Prime
Rua Gardênia, 710 Jóquei Teresina Piauí CEP 64049-200
86 3194 5000 99982 0547 99429 2182
www.oncoclinicapiaui.com.br oncoclinica@oncoclinicapiaui.com.br



DISTRIBUIDORA BRASIL

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Rua Clementino Ribeiro, 615 • Ibiapaba • Fone: (89) 3521-2272 • 64.803-045

Florião-Piauí • CNPJ: 30.249.069/0001-14 • Insc. Est.: 196178126 • Insc. Munic.: 251103 NIRE: 22200480551

E-mail: distribuidorabrasil10@hotmail.com

FOLHA: 10

PROC.: 38/2023

RUBRICA: [assinatura]

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ- MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COTAÇÃO DE PREÇOS
DATA: 17/03/2023
PROponente: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 30.249.069/0001-14

O paciente Benedito Alves de Oliveira tem indicação para uso de 1 caixa com 21 comprimidos da medicação Lenalidomida 10mg (Revlimid), no valor de R\$ 28.355,44, durante 6 meses.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	LENALIDOMIDA 100 MG (REVLIMID)	1	CAIXA	R\$ 28.360,44	R\$ 28.360,44
VALOR TOTAL					R\$ 28.360,44

Sendo para 6 meses :

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	LENALIDOMIDA 100 MG (REVLIMID)	6	CAIXA	R\$ 28.360,44	R\$ 170.162,64
VALOR TOTAL					R\$ 170.162,64

Florião, 17 de Março de 2023.

Proposta válida por 15 dias

RAFAELA MARTINS DE
CARVALHO:65239008353

Assinado de forma digital por
RAFAELA MARTINS DE
CARVALHO:65239008353
Dados: 2023.03.17 14:25:52 -03'00'

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 30.249.069/0001-14

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO

SÓCIA ADMINISTRADORA

RG: 2.071.268 SSP / PI

CPF: 652.390.083-53

Residente e domiciliada

na cidade de Florião, PI

Rua Clementino Ribeiro, nº 597

Ibiapaba CEP: 64.803-045



SAÚDE - NOSSO PRINCÍPIO ATIVO

FOLHA: 20
PROC.: 381/2023
RUBRICA: [assinatura]

A(o)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITO CNPJ Nº 03.748.673/0001-12, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 19522633-0, POR INTERMÉDIO DE SUA SÓCIA ADMINISTRADORA KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.368.575-SSP/PI E DO CPF Nº 019.935.013-20, VEM APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	LENALIDOMIDA 100 MG (REVLIMID)	1	CAIXA	R\$ 28.365,44	R\$ 28.365,44
VALOR TOTAL					R\$ 28.365,44

Sendo para 6 meses :

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	LENALIDOMIDA 100 MG (REVLIMID)	6	CAIXA	R\$ 28.365,44	R\$ 170.192,64
VALOR TOTAL					R\$ 170.192,64

Validade da Proposta: 90 dias
Prazo de Entrega: À Combinar
Forma de Pagamento: À Combinar
Pedido Mínimo: R\$ 200,00 (duzentos) reais
OBSERVAÇÃO:

ELLO DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 03.748.673/0001-12
IE: 19.522.633-0
Rua Santa Ana, 1170 - Vermelha -
Teresina-PI

TERESINA, 17 DE MARÇO DE 2023.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44


MAPA DE APURAÇÃO

QUANTIDADE MENSAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	LENALIDOMIDA 100 MG (REVLIMID)	1	CAIXA	R\$ 28.360,44	R\$ 28.360,44
VALOR TOTAL					R\$ 28.360,44

QUANTIDADE PARA 6 MESES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	LENALIDOMIDA 100 MG (REVLIMID)	6	CAIXA	R\$ 28.360,44	R\$ 170.162,64
VALOR TOTAL					R\$ 170.162,64


Francimilson de Sousa Costa Sá
Chefe do Departamento de Compras



FOLHA: 22
PROC.: 38/2023
RUBRICA: [assinatura]

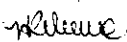
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Barão de Grajaú - MA, 20 de março de 2023

A
Ilustríssima Senhora
Contadora do Município de Barão de Grajaú

Senhora Contadora,

Solicito a Vossa Senhoria a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, para abertura de procedimento de dispensa emergencial para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA – Dispensa Emergencial.


NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

FOLHA: 23
PROC.: 361/2013
RUBRICA: 8

DESPACHO

A

Secretaria Municipal de Saúde

Segue através deste, a rubrica orçamentaria por fonte de recurso para realização de processo licitatório visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:**

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2099.000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE MUNICIPAL

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Atenciosamente,

Adsonice G. Lomopum Silva
Responsável pela Execução Orçamentaria



FOLHA: 24
PROC.: 3812023
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

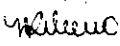
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar Nº: 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA – Dispensa Emergencial.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar Nº: 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

À Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Barão de Grajaú - MA, 21 de março de 2023


NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Processo Administrativo n.º: 38/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA – Dispensa Emergencial

Data: 21/03/2023

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
FORNECIMENTO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONFIGURAÇÃO. POSSIBILIDADE ART. 24, INCISO IV,
DA LEI Nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação do Excelentíssima Secretaria Municipal de Saúde para verificação preliminar sobre a possibilidade jurídica objetivando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.**

Na inicial do processo administrativo em epígrafe, a Secretária Municipal de Saúde aponta, em suas justificativas para a contratação emergencial, resumidamente o seguinte:

- ✓ **SITUAÇÃO EMERGENCIAL - CONTRATO EMERGENCIAL** para Fornecimento de medicamentos (demanda judicial), Processo nº 0800175-85.2020.8.10.0072, Ação Civil Pública, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, tendo em vista que o medicamento somente é fornecido com sentença judicial.
- ✓ Essa aquisição de medicamentos deverá ser realizada imediatamente em cumprimento de ordem judicial através de dispensa emergencial.
- ✓ O processo de judicialização das políticas públicas gera transtornos aos gestores públicos, que são obrigados, muitas vezes, a rever as prioridades constantes no orçamento e agir sob regime de urgência para que as decisões judiciais sejam cumpridas, a fim de evitar futura responsabilização nas esferas cível (medidas previstas no art. 461, § 5º, do CPC, por exemplo), administrativa e penal (a exemplo do crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal).
- ✓ Sendo assim, uma saída juridicamente possível é a aquisição mediante processo de dispensa, diante de uma determinação judicial, caso se configure a hipótese de emergência. Considerando que tal medicamento, o qual é usada no tratamento de mieloma múltiplo (tipo de câncer) e reação lepra, não é fornecido apenas mediante contrato, não há outra forma para sua aquisição, até a conclusão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

FOLHA: 26
PROC.: 391/2023
RUBRICA: [assinatura]

de processo licitatório.

O que se verifica no caso presente é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que está caracterizada urgência de atendimento de situação que pode comprometer a saúde do paciente que necessita com urgência da medicação.

Como decorrência de sua exposição, a Senhora Secretária, solicita parecer da legalidade para iniciar a Contratação Emergencial conforme Termo de Referência anexado ao processo.

É o relato. Passemos a análise.

Em vista das manifestações do órgão, ressaltando a essencialidade dos serviços a serem executados, bem como da possibilidade de ocorrência de prejuízo direto a administração e ainda, considerando que houve publicação de licitação e foi declarada fracassada (ata da sessão em anexo), bem como já houve nova publicação e o contrato, o qual foi aditivado, não atende mais as necessidades do Município, não resta dúvidas que a solução mais adequada ao atendimento das necessidades do Município, encontra amparo na contratação emergencial por dispensa de licitação prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, até a conclusão de novo procedimento licitatório, a seguir transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Deve-se observar, no entanto, algumas diretrizes que regem aquela dispensa extraordinária.

É o Professor **Marçal Justen Filho** que nos dá o norte necessário para a utilização segura da chamada “contratação direta”:

“A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal,

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.”

(...)

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos. A diferença residirá em que, no momento de definir as fórmulas para contratação, a Administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação.

(...)

Não é raro que esse procedimento prévio à contratação se exteriorize como uma concorrência simplificada. Para evitar dúvida acerca da seriedade de sua atuação, a Administração não promove concorrência, mas abre oportunidade para todos os potenciais interessados participarem de uma seleção. Nada de estranho existe em tais hipóteses.

(...)

Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo e com o objeto mais limitado possível, visando a afastar o risco de dano irreparável. Simultaneamente, deverá desencadear-se a licitação indispensável.

(...)

A contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de prejuízo, não podendo a execução do contrato superar cento e oitenta dias (vedada prorrogação). Supõe-se que, durante esse prazo a Administração promoveria licitação para solucionar de modo mais amplo o problema existente. Isso importará, eventualmente, em um fracionamento do objeto a ser contratado. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se de manifestação do princípio da proporcionalidade. A contratação de emergência assemelha-se, portanto, a uma espécie de atividade acautelatória do interesse público.

Conforme se verifica na doutrina apresentada, a contratação direta não significa

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

ausência de qualquer procedimento, a não ser, é claro, nos casos em que qualquer procedimento, por mais simplificado que seja, possa frustrar o intento de evitar o prejuízo que se pretende impedir com a contratação, o que não se aplica ao caso *in comento*, o qual foi realizada a **Carta Consulta dos Preços** em três empresa, com os elementos legais necessários, empresas do ramo de atividade do objeto da solicitação.

A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à Administração, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação

Vale destacar que, embora, o órgão requisitante tenha relacionado circunstâncias fáticas idôneas que necessitam de intervenção imediata da Administração Municipal, recomendamos, que qualquer documentação comprobatória da situação, tais como fotos, relatórios, documentos de conhecimento público sejam anexados aos autos, de forma a evidenciar a situação concreta existente.

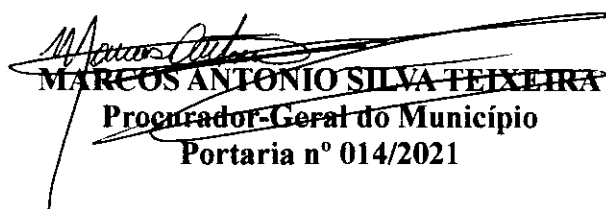
Importante ressaltar ainda, que deve ser informada a existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, bem como seja a decisão de promover a contratação direta ratificada pela autoridade superior, publicando-se o resumo dos atos, após celebração do contrato, nos termos da legislação própria, atendendo ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

Tendo em vista a natureza essencial e emergencial do fornecimento de medicamentos via sentença judicial, o que se verifica nos presentes autos é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que está caracterizada urgência de atendimento de situação que pode comprometer a saúde do paciente de Barão de Grajaú.

Do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo **prosseguimento do pedido de contratação direta com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Segue, em anexo, Minuta do Contrato.**

É o parecer, S.M.J

À Secretária Municipal de Saúde para conhecimento e autorização do pleito.


MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 014/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na **Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NADIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 059.508.773-65, RG 3532774 SSP PI, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ Nº 05.350.790/0001-59, sediada à Rua Gardênia, 710, Jóquei, Teresina-PI, CEP. 64049-200, neste ato representada pela Sra **CRISTIANE FORTES NAPOLEÃO DO RÊGO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, Carteira profissional nº 2.704 CRM/PI, natural de Teresina/PI, nascida em 27/07/1972, RG nº 1.061.437 SSP/PI, CPF nº 429.153.843-04, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gil, nº 3300, Apartamento 900, Edifício Green Ville, Bairro Frei Serafim, na cidade de Teresina, estado do Piauí, CEP nº 64.001-545 têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 38/2023, da dispensa emergencial de licitação, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3.1. Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, obedecidas as especificações técnicas pertinentes;

3.2. O fornecimento deverá ser efetuado na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú ou em local por ela indicado.

3.3. A empresa vencedora deverá responsabiliza-se pelo transporte dos materiais, não cabendo nem custo adicional por estes serviços.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

3.4. O fornecedor se obriga a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer parte do material, no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço abaixo indicado, desde que:

- Não atenda as especificações do Edital;
- Seja recusada pela Comissão de Recebimento do Município de Barão de Grajaú;
- Que apresente defeito de fabricação;

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 170.162,64** (cento e setenta mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

QUANTIDADE MENSAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	LENALIDOMIDA 100 MG (REVLIMID)	1	CAIXA	R\$ 28.360,44	R\$ 28.360,44
VALOR TOTAL					R\$ 28.360,44

QUANTIDADE PARA 6 MESES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	LENALIDOMIDA 100 MG (REVLIMID)	6	CAIXA	R\$ 28.360,44	R\$ 170.162,64
VALOR TOTAL					R\$ 170.162,64

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento do **objeto**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

O valor do fornecimento proposto pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2099.000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAU
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os materiais;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos medicamentos, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos medicamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa licitação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAU
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo de dispensa de licitação nº 12/2023 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 12/2023 e seus anexos;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas



FOLHA: 34
PROC.: 381/2023
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, de de 2023.

NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú-MA

CRISTIANE FORTES NAPOLEÃO DO RÊGO
Representante Legal



FOLHA: 25
PROC.: 28/2023
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Barão de Grajaú - MA, 22 de março de 2023

À
Comissão Permanente de Licitação

Ref. Processo nº 38/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA – Dispensa Emergencial

Medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, e a inexistência de contrato em vigência caracteriza uma situação emergencial. Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, para se efetivar a contratação da empresa ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 05.350.790/0001-59, para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. Assim, determino a contratação da empresa acima citada, até que se conclua procedimento licitatório, por meio de dispensa do processo licitatório.

Autorizo na forma da Lei.

Encaminho e autorizo à Comissão Permanente de Licitação, para que proceda a Licitação conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

[assinatura]

NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú-MA



FOLHA: 36
PROC.: 38/2023
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, autuo este Processo Administrativo que deu origem ao presente processo licitatório nas condições abaixo:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 38/2023

Modalidade: Dispensa Emergencial de Licitação nº 12/2023


Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA – Dispensa Emergencial

VALOR: R\$ 170.162,64 (cento e setenta mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Barão de Grajaú – MA, 22 de março de 2023


Edelson Carlos Vaz da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

FOLHA: 37
PROC.: 19/2023
RUBRICA: [assinatura]

DESPACHO

À

Secretaria Municipal de Saúde


Processo Administrativo Nº: 38/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Referência: Análise da **Dispensa Emergencial de Licitação**

Para fins de emissão de Ratificação dos procedimentos adotados, envio-lhe o Processo Administrativo Nº: 38/2023, o qual visa a Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA – Dispensa Emergencial.

Barão de Grajaú – MA, 22 de março de 2023


Edelson Carlos Vaz da Silva
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

ADJUDICAÇÃO CPL/ BARÃO DE GRAJAÚ-MA

REFERÊNCIA : Processo nº 38/2023 / Dispensa Emergencial de Licitação nº 12/2023

AMPARO LEGAL : Art. 24, IV da LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ÓRGAO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO : Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA - Dispensa Emergencial

PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 170.162,64 (cento e setenta mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

FONTE DO RECURSO:

02 - PODER EXECUTIVO

16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

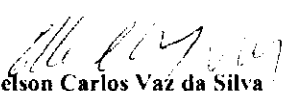
10.301.1004.2099.000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

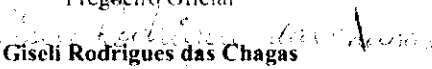
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO


A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais resolve adjudicar o objeto acima referendado em nome da Empresa ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 05.350.790/0001-59, sediada à Rua Gardênia, 710, Jóquei, Teresina-PI, CEP. 64049-200.

Encaminhamos o presente processo a Secretaria Municipal de Saúde para fins de homologação e Ratificação

Barão de Grajaú-MA, 22 de março de 2023


Edelson Carlos Vaz da Silva
Pregoeiro Oficial


Giseli Rodrigues das Chagas
Equipe de Apoio


Adalberto de Azevedo Carvalho
Equipe de Apoio



FOLHA: 30
PROC.: 38/2023
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

EMPRESA: ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 05.350.790/0001-59, sediada à Rua Gardênia, 710, Jóquei, Teresina-PI, CEP. 64049-200

AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, inciso IV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - PODER EXECUTIVO

16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2099.000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

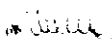
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR TOTAL: R\$ 170.162,64 (cento e setenta mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

PRAZO: 06 (seis) meses

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

BARÃO DE GRAJAÚ, 23 de março de 2023.


NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú-MA



FOLHA: 40
PROC.: 3612/2023
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 12/2023 – Secretaria Municipal de Saúde

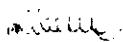
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA – Dispensa Emergencial.

Empresa: ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 05.350.790/0001-59, sediada à Rua Gardênia, 710, Jóquei, Teresina-PI, CEP. 64049-200.

Valor Global: R\$ 170.162,64 (cento e setenta mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação – CPL e autorizo a despesa.

BARÃO DE GRAJAÚ, 23 de março de 2023.


NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Saude de Barão de Grajaú-MA



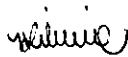
FOLHA: 41
PROC.: 34/2023
RUBRICA: 28

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Barão de Grajaú - MA, 23 de março de 2023

A
Assessoria Jurídica

Solicito a Vossa Senhoria a emissão do contrato definitivo para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA – Dispensa Emergencial.


NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, através do Fundo Municipal de Saúde**, sediada na **R Pedro Ferreira Góes, 506, Centro, Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.911.405/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NADIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 059.508.773-65, RG 3532774 SSP PI, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ Nº 05.350.790/0001-59, sediada à Rua Gardênia, 710, Jóquei, Teresina-PI, CEP. 64049-200, neste ato representada pela Sra **CRISTIANE FORTES NAPOLEÃO DO RÊGO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, Carteira profissional nº 2.704 CRM/PI, natural de Teresina/PI, nascida em 27/07/1972, RG nº 1.061.437 SSP/PI, CPF nº 429.153.843-04, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gil, nº 3300, Apartamento 900, Edifício Green Ville, Bairro Frei Serafim, na cidade de Teresina, estado do Piauí, CEP nº 64.001-545 têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 38/2023, da dispensa emergencial de licitação, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTTO

3.1. Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, obedecidas as especificações técnicas pertinentes;

3.2. O fornecimento deverá ser efetuado na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú ou em local por ela indicado.

3.3. A empresa vencedora deverá responsabiliza-se pelo transporte dos materiais, não cabendo nem custo adicional por estes serviços.

3.4. O fornecedor se obriga a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer parte do material, no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço abaixo indicado, desde que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento do Município de Barão de Grajaú;
- c) Que apresente defeito de fabricação;

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de **RS 170.162,64** (cento e setenta mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

QUANTIDADE MENSAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	LENALIDOMIDA 100 MG (REVLIMID)	1	CAIXA	RS 28.360,44	RS 28.360,44
VALOR TOTAL					RS 28.360,44

QUANTIDADE PARA 6 MESES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	LENALIDOMIDA 100 MG (REVLIMID)	6	CAIXA	RS 28.360,44	RS 170.162,64
VALOR TOTAL					RS 170.162,64

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento do **objeto**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor do fornecimento proposto pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2099.000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os materiais;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos medicamentos, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos medicamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa licitação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo de dispensa de licitação nº 12/2023 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 12/2023 e seus anexos;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e,

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

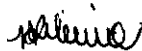
Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 23 de março de 2023.



NADIA FERNANDES RIBEIRO

Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú-MA

CRISTIANE FORTES
NAPOLEAO DO
REGO:42915384304

Assinado de forma digital por
CRISTIANE FORTES NAPOLEAO
DO REGO:42915384304
Dados: 2023.03.22 15:43:00 -03'00'

CRISTIANE FORTES NAPOLEÃO DO RÊGO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
CPF Nº 038.417.283-08

CPF Nº _____

FOLHA: 45
PROC.: 981823
RUBRICA: 2

ADITIVO 09

CRISTIANE FORTES NAPOLEÃO DO RÊGO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, Carteira profissional nº 2.704 CRM/PI, natural de Teresina/PI, nascida em 27/07/1972, RG nº 1.061.437 SSP/PI, CPF nº 429.153.843-04, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gil, nº 3300, Apartamento 900, Edifício Green Ville, Bairro Frei Serafim, na cidade de Teresina, estado do Piauí, CEP nº 64.001-545.

PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, médico, natural de Teresina/PI, nascido em 02/09/1947, RG nº 73.683 SJSP/PI, CPF nº 010.152.143-04, CNH nº 02585895067 DETRAN/PI, residente e domiciliado na Estrada PI-113, KM 04, Zona Rural 000001 000072, S/N, Sítio Santa Rita, Bairro Povoadado Santa Rita, na cidade de Teresina, estado do Piauí, CEP nº 64.074-990.

DANILO DA FONSÊCA REIS SILVA, brasileiro, solteiro, médico, natural de Teresina/PI, nascido em 03/12/1983, RG nº 1.257.691 SSP/PI, CPF nº 931.591.453-87, Carteira Profissional nº 003799 CRM/PI, residente e domiciliado na Rua Professor Joca Vieira, nº 1854, Bairro Jóquei, na cidade de Teresina, estado do Piauí, CEP nº 64.048-301.

CLÁUDIO HENRIQUE LIMA ROCHA, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, natural de Teresina/PI, nascido em 22/06/1986, portador do RG nº 2.278.453 SSP/PI, CPF nº 013.646.883-79, CNH nº 03363741401 DETRAN/PI, Carteira Profissional nº 005855 CRM/PI, residente e domiciliado na Avenida Rio Poti, nº 2061, Apartamento 104, Bairro Fátima, na cidade de Teresina, estado do Piauí, CEP nº 64.049-410.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação **ONCOCLÍNICA - ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Rua Gardênia, nº 710, Bairro Jóquei, na cidade de Teresina, estado do Piauí, CEP nº 64.049-200, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí em 24/12/2008 sob NIRE nº 22200304541, CNPJ nº 05.350.790/0001-59, resolvem de pleno em comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data a administração da sociedade será exercida individualmente pela sócia, **CRISTIANE FORTES NAPOLEÃO DO RÊGO**, conforme indicada na forma deste instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, individualmente, perante quaisquer terceiros tais como repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, o comércio em geral, e estabelecimentos bancário, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer e dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penalidades da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

FOLHA: 48
PROC.: 38253
RUBRICA:

Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei Nº 10.406/2002, o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada tem a denominação **ONCOCLÍNICA-ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA**, e o nome de fantasia de **ONCOCLÍNICA S/C LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Gardênia, nº 710, Bairro Jóquei, na cidade de Teresina, estado do Piauí, CEP nº 64.049-200.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 24/12/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade exerce as seguintes atividades:

86.30/5-03- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

86.30/5-01- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

86.30/5-02- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

87.11/5-01- Clínicas e residências geriátricas.

87.11/5-04- Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.

87.12/3-00- Atividades de fornecimento de infra estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

86.40/2-10- Serviços de quimioterapia.

72.10/0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental, em ciências físicas naturais.

86.40/2-02 - Laboratórios clínicos.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade não possui filial, mas poderá criá-la em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais, mediante aditivo social.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em (três milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuindo entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
CRISTIANE FORTES NAPOLEÃO DO RÊGO	1.050.000	R\$ 1.050.000,00
PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO	1.050.000	R\$ 1.050.000,00
DANILO DA FONSÊCA REIS SILVA	450.000	R\$ 450.000,00
CLÁUDIO HENRIQUE LIMA ROCHA	450.000	R\$ 450.000,00
TOTAL	3.000.000	R\$ 3.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

FOLHA: 30

PROC.: 30/2023

RUBRICADA

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que será objeto dela.

Parágrafo Único: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

CLÁUSULA NONA: Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas do administrador e deliberar sobre as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro: Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios - administradores com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo: Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na cláusula VII.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Administração da sociedade é exercida individualmente pela sócia, **CRISTIANE FORTES NAPOLEÃO DO RÊGO**, conforme indicada na forma deste instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, individualmente, perante quaisquer terceiros tais como repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, o comércio em geral, e estabelecimentos bancário, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer e dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administradora declara, sob as penalidades da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que será levando o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios - administradores, na desproporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresso consentimento de todos os sócios - administradores, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar a outro sócio por escrito com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade de cláusula XIV deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O lucro das atividades da empresa será distribuído na proporção da participação dos serviços prestados por cada sócio na composição total da receita da empresa, podendo, desta forma, ocorrer acordos entre os sócios para sua distribuição ocorrer desproporcionalmente às cotas por cada um titularizada, utilizando-se como parâmetro a

**9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA ONCOCLÍNICA - ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ nº 05.350.790/0001-59 NIRE 22200304541**

FOLHA: Página 4 de 5
PROC.: 301023
RUBRICA: [assinatura]

participação na composição total das receitas auferidas no período, no que se restringe produção médica individual de cada sócio. Não obstante, o prejuízo das atividades da empresa será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social. Para aferição de lucros e/ou perdas deverá ser considerado como exercício social o período compreendido entre os dias 01 de janeiro e 31 dezembro, de cada ano, nas quais, respectivamente, se inicia e se encerra o exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, será feito um balanço especial e os haveres apurados, serão pagos aos herdeiros, ou a quem de direito, na proporção das quotas de capital do sócio - administrador falecido, dentro de um prazo estabelecido entre o sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para qualquer dúvida oriunda deste contrato fica eleito o foro desta cidade de Teresina/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Teresina/PI, 02 de março de 2023

CRISTIANE FORTES NAPOLEÃO DO RÊGO
Sócia Administradora

PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO
Sócio

DANILO DA FONSÊCA REIS SILVA
Sócio

CLÁUDIO HENRIQUE LIMA ROCHA
Sócio



FOLHA: 52
PROC.: 3812023
RUBRICA: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01015214304	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO
01364688379	CLAUDIO HENRIQUE LIMA ROCHA
42915384304	CRISTIANE FORTES NAPOLEAO DO REGO
93159145387	DANILO DA FONSECA REIS SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2023 16:43 SOB N° 20230158510.
PROTOCOLO: 230158510 DE 08/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303169294. CNPJ DA SEDE: 05350790000159.
NIRE: 22200304541. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/03/2023.
ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br



Prefeitura Municipal De Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

FOLHA: 53
PROC.: 20/2022
RUBRICA: 20

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 31/12/2022

INSC. MUNICIPAL:

0868973

CPF/CNPJ:

05.350.790/0001-59

DATA

17/10/2022

RAZÃO SOCIAL:

ONCOCLINICA - ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA

NOME FANTASIA:

ONCOCLINICA S/C LTDA

LOCALIZAÇÃO:

RUA GARDENIA Nº 710
TERESINA - PI
64049200

JOQUEI

ATIVIDADE

1	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
2	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
3	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
4	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
5	8640-2/02	Laboratórios clínicos
6	8640-2/10	Serviços de quimioterapia
7	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
9	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

LICENÇAS:

MEIO AMBIENTE

Nº 5462/2019 MA

Validade: 30/11/2023

VIGILÂNCIA

Nº 0681/20-18

Validade: 30/11/2023

A.R.C.B

Validade: 02/02/2023

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da

RESSALVA: A VALIDADE DESTES ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEPENDE DA MANUTENÇÃO ATUALIZADA DAS LICENÇAS SANITÁRIA, AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Código de Autenticidade

af1406a064be6e9270e9fe01339b110286





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ONCOCLINICA - ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA**, com sede na RUA GARDÊNIA, nº 710, bairro JÓQUEI, TERESINA/PI, inscrita sob o CNPJ nº 05.350.790/0001-59, tem relação contratual de parceria com a GEAP Autogestão em Saúde- Unidade Administrativa do Piauí, desde **01 de setembro de 2005**, prestando serviços como CLINICA - P. JURÍDICA e que, até a presente data, tem prestado atendimento aos nossos beneficiários dentro dos parâmetros de conformidade e padrão de qualidade exigidos pelo instrumento contratual assinado com esta fundação.

Teresina, 05 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,


RENATO ALVES CUNHA

RENATO ALVES CUNHA
Gerente Estadual - P. JURÍDICA
GEAP-TERESINA/PI

GERENTE ESTADUAL

FOLHA: 55
 PROC.: 3812023
 RUBRICA: 88-1

Balancete Contábil

Empresa: ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA - CNPJ: 05.350.790/0001-59
 Período: 01/01/2022 a 30/09/2022; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Fortes Contábil

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	8.172.613,77 D	91.220.127,39	83.540.666,16	15.852.075,00 D
1.01	Ativo Circulante	8.064.769,47 D	90.691.861,87	83.033.362,42	15.723.268,92 D
1.01.01	Disponibilidades	3.806.684,87 D	37.182.601,31	34.057.750,88	6.931.535,30 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	60.988,15 D	191.219,86	129.673,15	122.534,86 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	60.988,15 D	191.219,86	129.673,15	122.534,86 D
1.01.01.02	Bancos	3.745.696,72 D	36.991.381,45	33.928.077,73	6.809.000,44 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	1.151.706,20 D	33.254.078,81	29.260.449,83	5.145.335,18 D
1.01.01.02.02	Aplicações Financeiras	2.593.990,52 D	3.737.302,64	4.667.627,90	1.663.665,26 D
1.01.03	Clientes	486.352,25 D	29.620.320,40	29.600.389,21	506.283,44 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	486.352,25 D	29.620.320,40	29.600.389,21	506.283,44 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	486.352,25 D	29.620.320,40	29.600.389,21	506.283,44 D
1.01.05	Créditos	1.545.044,51 D	3.472.241,45	2.532.430,70	2.484.855,26 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	1.545.044,51 D	3.472.241,45	2.532.430,70	2.484.855,26 D
1.01.05.01.01	Adiantamentos a Fornecedores	1.298.200,08 D	822.433,86	285.214,78	1.835.419,16 D
1.01.05.01.03	Créditos de Funcionários	12.690,43 D	407.155,22	311.400,70	108.444,95 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	89.435,07 D	2.240.465,91	1.933.628,76	396.272,22 D
1.01.05.01.07	Antecipações a Recuperar	0,00	2.186,46	2.186,46	0,00
1.01.05.01.08	Empréstimos para Terceiros	144.718,93 D	0,00	0,00	144.718,93 D
1.01.15	Estoques	2.226.687,84 D	16.474.955,63	16.842.791,63	1.858.851,84 D
1.01.15.01	Estoques de Material Aplicado	1.642.674,37 D	16.474.955,63	16.258.778,16	1.858.851,84 D
1.01.15.01.02	Estoques de Material Aplicado	1.642.674,37 D	16.474.955,63	16.258.778,16	1.858.851,84 D
1.01.15.09	Despesas Antecipadas	584.013,47 D	0,00	584.013,47	0,00
1.01.15.09.01	Despesas Antecipadas	584.013,47 D	0,00	584.013,47	0,00
1.01.16	Antecipação de Lucros	0,00	3.941.743,08	0,00	3.941.743,08 D
1.01.16.01	Distribuição de Lucros Antecipados	0,00	3.941.743,08	0,00	3.941.743,08 D
1.01.16.01.01	Dividendos Antecipados	0,00	3.941.743,08	0,00	3.941.743,08 D
1.07	Ativo não Circulante	90.644,30 D	528.265,52	507.303,74	111.606,08 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	1.269,04 D	0,00	0,00	1.269,04 D
1.07.00.07	Depósitos Judiciais	1.269,04 D	0,00	0,00	1.269,04 D
1.07.00.07.01	Depósito Judicial	1.269,04 D	0,00	0,00	1.269,04 D
1.07.01	Investimentos	0,00	507.303,74	507.303,74	0,00
1.07.01.03	Outros Investimentos	0,00	507.303,74	507.303,74	0,00
1.07.01.03.01	Títulos Públicos	0,00	507.303,74	507.303,74	0,00
1.07.04	Imobilizado	89.375,26 D	20.961,78	0,00	110.337,04 D
1.07.04.01	Bens em Operação	89.375,26 D	20.961,78	0,00	110.337,04 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação	89.375,26 D	20.961,78	0,00	110.337,04 D
1.08	Bens Recebidos em Comodato	17.200,00 D	0,00	0,00	17.200,00 D
1.08.01	Bens Recebidos em Comodato	17.200,00 D	0,00	0,00	17.200,00 D
1.08.01.01	Bens Recebidos em Comodato	17.200,00 D	0,00	0,00	17.200,00 D
1.08.01.01.01	Bens Recebidos em Comodato	17.200,00 D	0,00	0,00	17.200,00 D
2	*** Passivo ***	8.172.613,77 C	23.486.351,09	23.164.395,00	7.850.657,68 C
2.01	Passivo Circulante	5.041.869,89 C	22.641.363,39	23.163.746,71	5.564.253,21 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	5.041.869,89 C	22.641.363,39	23.163.746,71	5.564.253,21 C
2.01.01.01	Fornecedores	4.416.615,59 C	16.887.626,09	17.100.538,13	4.629.527,63 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	4.416.615,59 C	16.887.626,09	17.100.538,13	4.629.527,63 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fis	318.021,60 C	4.370.715,30	4.531.818,02	479.124,32 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	60.882,15 C	1.493.157,17	1.467.768,09	35.493,07 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	257.139,45 C	2.877.558,13	3.064.049,93	443.631,25 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	5.161,74 C	0,00	0,00	5.161,74 C
2.01.01.07.03	Empréstimos a Curto Prazo - Outros	5.161,74 C	0,00	0,00	5.161,74 C
2.01.01.09	Adiantamento de Clientes	282.373,73 C	1.212.615,61	1.332.764,71	402.522,83 C
2.01.01.09.01	Adiantamento de Clientes Nacionais	282.373,73 C	1.212.615,61	1.332.764,71	402.522,83 C
2.01.01.17	Outras Contas	19.697,23 C	170.406,39	198.625,85	47.916,69 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	19.697,23 C	170.406,39	198.625,85	47.916,69 C
2.03	Passivo não Circulante	17.200,00 C	0,00	0,00	17.200,00 C

Continua...

Balancete Contábil

Empresa: ONCOCLÍNICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA - CNPJ: 05.350.790/0001-59
 Período: 01/01/2022 a 30/09/2022; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Fortes Contábil

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	17.200,00 C	0,00	0,00	17.200,00 C
2.03.01.10	Bens em Comodato	17.200,00 C	0,00	0,00	17.200,00 C
2.03.01.10.01	Bens em Comodato	17.200,00 C	0,00	0,00	17.200,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	3.113.543,88 C	844.987,70	648,29	2.269.204,47 C
2.07.01	Capital Realizado	3.000.000,00 C	0,00	0,00	3.000.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	3.000.000,00 C	0,00	0,00	3.000.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes	3.000.000,00 C	0,00	0,00	3.000.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	113.543,88 C	844.987,70	648,29	730.795,53 D
2.07.07.01	Outras Contas	113.543,88 C	844.987,70	648,29	730.795,53 D
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	113.543,88 C	0,00	0,00	113.543,88 C
2.07.07.01.04	Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	844.987,70	648,29	844.339,41 D
3	Resultado Líquido do Período	0,00	38.418.217,90	46.419.635,22	8.001.417,32 C
3.01	Result Líq do Período Antes do IRPJ e da CSLL	0,00	37.451.983,40	46.419.635,22	8.967.651,82 C
3.01.01	Resultado Operacional	0,00	37.265.949,78	46.348.451,80	9.082.502,02 C
3.01.01.01	Receita Líquida	0,00	1.966.976,78	29.569.198,14	27.602.221,36 C
3.01.01.01.01	Receita Bruta	0,00	0,00	29.569.198,14	29.569.198,14 C
3.01.01.01.03	Deduções da Receita Bruta	0,00	1.966.976,78	0,00	1.966.976,78 D
3.01.01.03	Custo dos Bens e Serviços Vendidos	0,00	32.988.758,54	16.512.080,00	16.476.678,54 D
3.01.01.03.06	Custo dos Serviços Prestados	0,00	32.988.758,54	16.512.080,00	16.476.678,54 D
3.01.01.05	Outras Receitas Operacionais	0,00	0,00	213.383,05	213.383,05 C
3.01.01.05.01	Receitas Financeiras	0,00	0,00	208.751,40	208.751,40 C
3.01.01.05.02	Outras Receitas	0,00	0,00	4.631,65	4.631,65 C
3.01.01.07	Despesas Operacionais	0,00	2.286.619,49	53.790,61	2.232.828,88 D
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em C	0,00	2.286.619,49	53.790,61	2.232.828,88 D
3.01.01.09	Outras Despesas Operacionais	0,00	23.594,97	0,00	23.594,97 D
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	0,00	23.594,97	0,00	23.594,97 D
3.01.03	Outras Receitas e Outras Despesas	0,00	186.033,62	71.183,42	114.850,20 D
3.01.03.01	Receitas e Despesas Não Operacionais	0,00	186.033,62	71.183,42	114.850,20 D
3.01.03.01.01	Receitas Não Operacionais	0,00	0,00	71.183,42	71.183,42 C
3.01.03.01.02	Despesas Não Operacionais	0,00	186.033,62	0,00	186.033,62 D
3.02	Provisão para CSLL e IRPJ	0,00	966.234,50	0,00	966.234,50 D
3.02.01	Provisão para CSLL e IRPJ	0,00	966.234,50	0,00	966.234,50 D
3.02.01.01	Provisão para CSLL e IRPJ	0,00	966.234,50	0,00	966.234,50 D
3.02.01.01.01	Provisão para CSLL e IRPJ	0,00	966.234,50	0,00	966.234,50 D
		0,00	153.124.696,38	153.124.696,38	0,00



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 05.350.790/0001-59
Razão Social: ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA
Endereço: R GARDENIA 710 / JOQUEI / TERESINA / PI / 64049-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2023 a 25/03/2023

Certificação Número: 2023022400593706407228

Informação obtida em 28/02/2023 11:27:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FOLHA: 58
PROC.: 3412523
RUBRICA: [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2302020535079000015901

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 05.350.790/0001-59		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/02/2023, às 18:01:14

VÁLIDA ATÉ 03/04/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 243E-00C7-2472-0999-F446-E262-AC74-408F

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 230105350790000159

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
05.350.790/0001-59
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verificou nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/01/2023, ÀS 12:30:47

VÁLIDA ATÉ 04/04/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE www.pge.pi.gov.br

Chave para Autenticação: 015F-1BA7-88F2-7166-1903-D9DD-5D9E-1509



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

FOLHA: 60
PROC.: 28/2023
RUBRICA: [assinatura]



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: PIC2301786680

NIRE 22200304541
CNPJ 05.350.790/0001-59

Situação
ATIVA
Status
SEM STATUS

Endereço Completo GARDENIA, Nº 710, xxxxx, JÓQUEI - Teresina/PI - CEP 64049-200

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
002	20200377728	03/09/2020	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20200377728	03/09/2020	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20180515454	28/12/2018	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20180515454	28/12/2018	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20170161463	01/06/2017	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20170161463	01/06/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	283880	13/12/2012	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	261996	28/06/2011	BALANÇO
002	253747	19/11/2010	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	22200304541	24/12/2008	CONVERSÃO DE SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/01/2023, às 09:08:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código 5KA3XFDH.



PIC2301786680

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONCOCLINICA - ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.350.790/0001-59
Certidão nº: 42351166/2022
Expedição: 30/11/2022, às 08:45:12
Validade: 29/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ONCOCLINICA - ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.350.790/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 331.821/22-40

CPF/CNPJ: 05.350.790/0001-59

Contribuinte: ONCOCLINICA - ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 07:12:39 h, do dia 20/12/2022.

Validade: 20/03/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

FOLHA: 63
PROC.: 24/3023
RUBRICA: [assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ONCOCLINICA - ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA**
CNPJ: **05.350.790/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

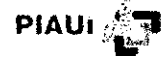
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:18 do dia 10/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2023.

Código de controle da certidão: **3DF4.1412.AA62.5AED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

FOLHA: 14
PROC.: 2022
RUBRICA: [assinatura]



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA		Protocolo: PIC2201761069			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 22200304541	CNPJ 05.350.790/0001-59	Data de Ato Constitutivo 24/12/2008	Início de Atividade 24/12/2008		
Endereço Completo Rua GARDENIA, Nº 710, JÓQUEI - Teresina/PI - CEP 64049-200					
Objeto Social ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS. ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS. ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES. CLINICAS E RESIDENCIAS GERIATRICAS. - CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CANCER E COM AIDS. ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO. SERVICOS DE QUIMIOTERAPIA. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL, EM CIENCIAS FISICAS NATURAIS. LABORATORIOS CLINICOS.					
Capital Social R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais) Capital Integralizado R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO	CPF/CNPJ 010.152.143-04	Participação no capital R\$ 1.050.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome CLAUDIO HENRIQUE LIMA ROCHA	CPF/CNPJ 013.646.883-79	Participação no capital R\$ 450.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome DANILO DA FONSECA REIS SILVA	CPF/CNPJ 931.591.453-87	Participação no capital R\$ 450.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome CRISTIANE FORTES NAPOLEAO DO REGO	CPF/CNPJ 429.153.843-04	Participação no capital R\$ 1.050.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO	CPF 010.152.143-04	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 03/09/2020	Número 20200377728	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/12/2022, às 10:06:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.plaudigital.pi.gov.br>, com o código 5HVUMHJV.



PIC2201761069

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
Secretário(a) Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI

FOLHA: 65
PROC.: 3812527
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2022



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfpi.org

CADASTRO NO CRF SOB O 167000	VALIDADE 31/03/2023	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 0E39B7223C895D52DE26E32157C87479
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL ONCOCLINICA-ONCOLOGISTA ASSOCIADOS S/C LTDA		
NOME FANTASIA ONCOCLINICA S/C LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO OUTROS LABORATÓRIOS (BROMAT.; TOXIC.; CONT.DE Q	NATUREZA DE ATIVIDADE PRESTACAO DE SERVICO	
ENDEREÇO RUA GARDENIA, 710 ED. PRIME 3º E 4º ANDAR		CNPJ 05.350.790/0001-59
LOCALIDADE JOCKEY CLUB	CIDADE - UF TERESINA-PI	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	*****

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO			SITUAÇÃO
F	0526	JOSEHANE ROSA DA COSTA MARTINS	DIRETOR TÉCNICO			CONTRATADO
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	07:00 às 13:00	07:00 às 13:00	07:00 às 13:00	07:00 às 13:00	07:00 às 13:00	*****
F	0552	ELIZANGELA SOUSA VERAS	ASSISTENTE TÉCNICO			CONTRATADO
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	13:00 às 19:00	13:00 às 19:00	13:00 às 19:00	13:00 às 19:00	13:00 às 19:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI

TERESINA, 31 de Março de 2022

[Assinatura]

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FOLHA: <u>66</u>
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PROC.: <u>2915023</u>
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.350.790/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/10/2002
NOME EMPRESARIAL ONCOCLINICA - ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONCOCLINICA S/C LTDA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R GARDENIA		NÚMERO 710	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.049-200	BAIRRO/DISTRITO JOQUEI CLUBE	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 3221-1311		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **12:00:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL

FOLHA: 62
PROC.: 307523
RUBRICA:

VALIDADE
30/06/2023

EXERCÍCIO
2022

NÚMERO
FH.2017.040.11

De acordo com a Legislação Sanitária em vigor e concedida a
Empresa (Razão Social) (Fantasia) ONCOCLINICA - ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA

CNPJ Nº 05.350.790/0001-59

estabelecida a RUA GARDENIA, Nº 710 - BAIRRO JOQUEI CLUBE

na cidade de TERESINA

Piauí

LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL na Atividade de FARMACIA HOSPITALAR

(INC. MED. PORT. 344/98-MS)

Responsabilidade Técnica do
estabelecimento a cargo de JOSIANE ROSA DA COSTA MARTINS

inscrito no Conselho REGIONAL DE FARMACIA DO PIAUÍ

sob o nº 0526

sendo o (a) Sr(a) PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO

RG nº 73.683 - SSP/PI

CPF nº 010.152.143-04

c) Representante Legal

Diretor (a) DIVISA - SESAPI

Teresina, 21 de JUNHO de 2022

OBSERVAÇÕES

- 1 - Este documento deve ser colocado em lugar visível ao público.
- 2 - A Licença Sanitária poderá ser recolhida pela autoridade competente em caso de infração a legislação sanitária.

CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

FOLHA: 58
PROC.: 24/2023
RUBRICA: [assinatura]

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
0000314-PI	05.350.790/0001-59	22/10/2003	22/10/2023
Razão Social	Nome Fantasia		
ONCOCLINICA - ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA	ONCOCLINICA S/C LTDA		
Endereço	Município	CEP	
R GARDÊNIA, 710 3º E 4º ANDAR - JÓQUEI	TERESINA - PI	64049200	
Diretor Técnico	Classificação		
0002704-PI CRISTIANE FORTES NAPOLEÃO DO RÉGO	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 22/10/2023**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

DAGOBERTO BARRROS DA SILVEIRA
PRESIDENTE

Teresina, 25 de outubro de 2022



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0766 – PÁGINAS: 13

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA. CONTRATO Nº 106.2023. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS, (CNPJ nº 05.350.790/0001-59). OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 170.162,64 (cento e setenta mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 23 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; CRISTIANE FORTES NAPOLEÃO DO RÊGO – Representante Legal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

EMPRESA: ONCOCLINICA ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 05.350.790/0001-59, sediada à Rua Gardênia, 710, Jóquei, Teresina-PI, CEP. 64049-200

AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, inciso IV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2099.000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0.1.02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

VALOR TOTAL: R\$ 170.162,64 (cento e setenta mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

PRAZO: 06 (seis) meses

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

BARÃO DE GRAJAÚ, 23 de março de 2023.

NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde de Barão de Grajaú-MA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA : Processo nº 41/2023 / Dispensa de Licitação nº 14/2023
AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21
ÓRGÃO INTERESSADO : Secretaria Municipal de Cultura
OBJETO : Contratação de Empresa para prestação de serviços de buffet e alimentação no Aniversário da Cidade de Barão de Grajaú.
PRAZO DE ENTREGA: 02 (dois) dias, a contar do recebimento da ordem de Fornecimento.
VALOR TOTAL : R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0768 – PÁGINAS: 05

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

SUMÁRIO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.....	3
ANULAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2023.....	3
RESENHA DE CONTRATO	3

(clique para ir ao item selecionado)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0768 – PÁGINAS: 05

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ ADIADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023-SPR/CPL - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, hiperdia, insumos e correlatos, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL E DISPONIBILIZAÇÃO DA ERRATA, passando a data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 10/04/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cpl.baraodegrajau@gmail.com. Barão de Grajaú -MA, 27 de março de 2023. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Pregoeiro Oficial.

ser considerado a partir de 08.01.2023. AMPARO LEGAL: art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 06 de JANEIRO DE 2023. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; Barão de Grajaú-MA; ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR – Representante Legal.

ANULAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, torna público que está anulado a Dispensa Emergencial de Licitação nº 12/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos (demanda judicial), para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, uma vez que houve erro na descrição do objeto, dotação orçamentária e forma de entrega.

BARÃO DE GRAJAÚ, 27 de março de 2023.

NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú-MA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA F5 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 29.868.946/0001-56). DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL- A sociedade que atualmente utiliza o nome GRANVIP GRANITOS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA passará a utilizar a partir da data do arquivamento, a razão social: F5 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.OBJETO: Prorrogar por mais 03 (três) meses a vigência do Contrato nº 192/2022, objetivando a prestação de serviço de Engenharia para a Reforma de Quadra poliesportiva coberta com vestiários Localizada no município de Barão de Grajaú-MA, devendo

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314, CENTRO – CEP: 65.660-000 – BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44

Página 3 de 5